

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 026/SMPED/2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000584-7

CONTRATO Nº 026/SMPED/2022

CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE TRADUÇÃO AUTOMÁTICA DE TEXTOS E IMAGENS COM ALT DE PÁGINA DA INTERNET EM PORTUGUÊS PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) ATRAVÉS DE INTÉRPRETE 3D PARA AUXILIAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA USUÁRIAS DA LIBRAS A OBTER INFORMAÇÃO ACESSÍVEL NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE EM VERSÃO PARA DESKTOP E DISPOSITIVOS MÓVEIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A **HAND TALK TECNOLOGIA S.A.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: **HAND TALK TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ sob o nº 16.918.665/0001-19.

OBJETO: Contratação de ferramenta de tradução automática de textos e imagens com ALT de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de intérprete 3D para auxiliar pessoas com deficiência auditiva usuárias da Libras a obter informação acessível nos canais de comunicação em versão para desktop e dispositivos móveis, conforme proposta apresentada.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 547.948,80 (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

NOTA DE EMPENHO: 84.340.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar, Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, neste ato representada pelo, **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do R.G n. 26.238.777-3 SSP/SP e C.P.F/MF n. 260.109.838-43, Chefe de Gabinete, adiante designada apenas CONTRATANTE, e, de outro, a sociedade empresária **HAND TALK TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.665/0001-19, com sede Rua Melo Póvoas, nº 110, sala 316, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-230, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **RONALDO TENÓRIO DE FREITAS**, brasileiro, portador do R.G n. 2001006021500, SEDS/AL e CPF/MF sob o n. 056.898.964-38, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como nas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste a proposta da contratada e o Termo de Referência anexado ao processo em epígrafe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de ferramenta de tradução automática de textos e imagens com ALT de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de intérprete 3D para auxiliar pessoas com deficiência auditiva usuárias da Libras a obter informação acessível nos canais de comunicação da CONTRATANTE em versão para desktop e dispositivos móveis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O uso do Serviço se dará através da implantação do Serviço no endereço eletrônico (uniform resource locator – URL) expressamente designado pela CONTRATANTE através do Painel de Controle (“Website Designado”).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA irá empreender seus melhores esforços para garantir a disponibilidade do Serviço de Tradução de Sites durante todo o Período de Contratação.

2.2. A CONTRATADA proverá suporte remoto para resolução de dúvidas ou problemas através de e-mail ou por telefone, além de Suporte técnico para instalação e manutenção do Serviço durante o período de assinatura, realizando frequentes melhorias e atualizações corretivas e/ou preventivas no software.

2.2.1. Os serviços de suporte remoto ocorrerão durante o horário de 9h às 13h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, sempre considerado o calendário local da cidade sede da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com os padrões de qualidade, habilidade e zelo compatíveis com o atual estado da técnica aplicável ao Serviço.

2.3.1. Caso ocorra qualquer não conformidade substancial ou erro (bugs) no serviço que inviabilize seu uso, a CONTRATADA se compromete a empenhar seus melhores esforços para corrigir tais erros.

2.3.2. Sempre que reportado alguma falha, instabilidade ou qualquer outra questão que exija suporte, a CONTRATADA entrará em contato com o responsável em até 1 (um) dia útil e a partir do diagnóstico feito em até 1 (um) dia útil estabelecerá prazo de até 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema.

2.4. A Contratada deverá implementar a ferramenta de tradução automática de textos e imagens com alt de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de script inserido no código fonte do website.

- 2.5.** Providenciar a imediata correção das falhas e erros apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;
- 2.6.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 2.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SMPED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela SMPED;
- 2.10.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 2.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 2.13.** Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 2.14.** Após a homologação de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Secretaria, ficando a empresa ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.15.** Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 2.16.** A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até a sua regularização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** A CONTRATANTE se compromete a cooperar com a CONTRATADA na resolução de problemas, oferecendo todas as informações necessárias para a prestação do Serviço.
- 3.2.** Cabe à CONTRATANTE, ainda, Cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios objeto deste Contrato;
- 3.3.** A CONTRATANTE se Responsabilizará por qualquer dano eventualmente causado pelo conteúdo do Website Designado aos seus usuários, mesmo que o conteúdo tenha sido transmitido ao usuário por meio do Serviço, desde que devidamente comprovado a sua culpa exclusiva;
- 3.4.** A CONTRATANTE deverá garantir que o Website Designado, sua rede e seus sistemas sejam compatíveis com as especificações fornecidas pela CONTRATADA.

3.5. Para que o Serviço seja implantado e disponibilizado no Website Designado, a CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de implantação disponibilizado no Painel de Controle e seguir as instruções que lhe forem submetidas via e-mail ou por outro canal adotado pela CONTRATADA para tal.

3.5.1. Após o preenchimento e submissão do formulário de implantação, será gerado o Código de Implantação que deverá ser inserido pela CONTRATANTE no código da URL do Website Designado.

3.5.2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer indisponibilidade do Serviço causada pela geração ou inserção inadequada do Código de Implantação por culpa da CONTRATANTE.

3.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o empregado da Contratada, executor dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

3.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada;

3.8. Mensalmente, por ocasião do ateste dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação de suas obrigações;

3.9. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;

3.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto.

3.11. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

3.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços dos objetos a serem entregues são:

I - VALOR MENSAL: R\$ 15.220,80 (quinze mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos);

II - VALOR TOTAL: R\$ 547.948,80 (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

4.1.1. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 36.10.14.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00, através da Nota de Empenho nº 84.340, no valor de **R\$ 45.662,40 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, e para o exercício financeiro do próximo ano, onerará dotação vigente à época vigente.

4.1.2. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do Recibo Fiscal na unidade requisitante., após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

4.1.3. Os valores discriminados incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. O pagamento será feito mensalmente em conformidade com o item 4.1., I, no período de vigência deste instrumento, depositados em conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do ajuste, mediante a entrega do Recibo Fiscal na unidade requisitante.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

4.4. Para o pagamento deverá ser entregue pelo fornecedor a seguinte documentação:

I - Recibo Fiscal;

II - Solicitação de Pagamento;

III - Declaração de pagamento através de depósito em conta corrente;

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.6. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.7. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.

4.8. O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.8.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

4.8.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

4.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.10. A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.11.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.12. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

4.13. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 4.12, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.15. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

6.1. o Início da prestação do serviço se dará a partir de 01/10/2022.

6.2. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou desacordo com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

7.2. Ocorrendo recusa da CONTRATADA EM retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste por inexecução total do objeto;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial do ajuste;

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do produto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, momento após o qual restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo com as especificações da proposta e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMPED/CAF e protocolizado nos dias úteis, das 10hs às 17hs, na Rua Líbero Badaró, 425, 32º Andar, Centro, São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

7.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

7.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual;

7.8. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

7.8.1. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber;

7.8.2. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DDA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Por força ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, exercerá condição de fiscal do presente Instrumento Contratual a servidora Priscila Rego Fonseca, RF nº 838.486-0, e como Fiscal Suplente, a servidora Suellen da Silva Gonçalves, R.F.: 889.817.1, a quem competirá à fiscalização e gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

10.1. Cada Parte compromete-se a manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidos da Parte Reveladora e, por esta definidos, formalmente, como confidenciais, e a não utilizá-los, nem revelá-los a terceiros, a não ser para a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, a menos que seja, formalmente, autorizada pela Parte Reveladora.

10.1.1. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para fazer com que seus respectivos empregados ou prepostos se vinculem à obrigação de sigilo e confidencialidade constante no item acima.

10.2. A eventual disponibilização de informações, metodologias e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos no presente Contrato não implica em transferência de propriedade nem mesmo em

cessão de licença de uma parte à outra para sua livre utilização.

10.3. Os trabalhos elaborados pela CONTRATADA, tais como relatórios, especificações, metodologias entre outros, não poderão ser alterados sem a sua prévia e formal autorização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para esta contratação e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED:

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

(Assinado eletronicamente)

Hand Talk Tecnologia S.A.:

RONALDO TENÓRIO DE FREITAS

Sócio Diretor

HAND TALK TECNOLOGIA S.A

(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudia Cainelles Colombo

RG: 20.602.732-1

(Assinado eletronicamente)

Nome: Jaqueline Martins Gomes

RG: 48.072.082-4

(Assinado eletronicamente)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE TRADUÇÃO AUTOMÁTICA DE DE TEXTOS E IMAGENS COM ALT DE PÁGINA DA INTERNET EM PORTUGUÊS PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

SUMÁRIO

SEÇÃO 01. Do objeto

SEÇÃO 02. Da justificativa

SEÇÃO 03. Da especificação do serviço

SEÇÃO 04. Da aquisição

SEÇÃO 05. Do suporte técnico

SEÇÃO 06. Das Implementação

SEÇÃO 07. Dos resultados esperados

SEÇÃO 08. Das obrigações da contratada

SEÇÃO 09. Das obrigações da contratante

SEÇÃO 10. Do pagamento

SEÇÃO 11. Da fiscalização

SEÇÃO 12. Das sanções e penalidades

SEÇÃO 13. Da confidencialidade e da propriedade dos resultados

SEÇÃO 14. Da anticorrupção

SEÇÃO 15. Da validade da proposta

SEÇÃO 16. Das disposições finais

SEÇÃO 01. DO OBJETO

1.1. Contratação de ferramenta de tradução automática de textos e imagens com ALT de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras), automaticamente, através de um intérprete 3D para auxiliar pessoas com deficiência auditiva a obter informação acessível nos canais de comunicação em versão para desktop e dispositivos móveis. Serviço de Tradução de Site para Libras. A contratação da o direito de uso não exclusivo e não-transferível do Serviço de traduções automáticas de conteúdo escrito do Website Designado para Libras através do intérprete virtual.

1.2. O uso do Serviço se dará através da implantação do Serviço no endereço eletrônico (uniform resource locator – URL) expressamente designado pelo Cliente através do Painel de Controle (“Website Designado”).

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE TRADUÇÃO DE SITE	
Domínios	<p>Domínio 1: prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: participemais.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: transparencia.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: legislacao.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias Subdomínio: prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras Subdomínio: sp156.prefeitura.sp.gov.br/ Subdomínio: sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/descomplica Subdomínio: processos.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: sisrural.prefeitura.sp.gov.br/login Subdomínio: sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: copicola.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: 011lab.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: proconpaulistano.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: empreendafacil.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao Subdomínio: mobilab.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br Subdomínio: prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem Subdomínio: gestaodocumental.prefeitura.sp.gov.br E demais subdomínios ILIMITADOS</p> <p>Domínio 2: capital.sp.gov.br Domínio 3: spcidadessolidaria.org Subdomínio: capital.sp.gov.br/cidadao Subdomínio: capital.sp.gov.br/empresa Subdomínio: capital.sp.gov.br/turista Subdomínio: : capital.sp.gov.br/servidor Subdomínio: : capital.sp.gov.br/noticia Subdomínio: capital.sp.gov.br/solicitacao Subdomínio: capital.sp.gov.br/AaZ Subdomínio: capital.sp.gov.br/agenda E demais subdomínios ILIMITADOS</p> <p>Domínio 4: spttrans.com.br Subdomínio: spttrans.com.br/terminais-corredores-e-pontos-de-parada; spttrans.com.br/atende; Subdomínio: bilheteunico.spttrans.com.br; estudante.spttrans.com.br; spttrans.com.br/audiencias-publicas; Subdomínio: spttrans.com.br/compra-de-creditos-e-servicos; spttrans.com.br/cultura-nos-terminais; Subdomínio: spttrans.com.br/desenvolvedores; spttrans.com.br/informativos; spttrans.com.br/licitacoes; Subdomínio:</p>

sptrans.com.br/livro-na-faixa; sptrans.com.br/manuais-tecnicos-e-resolucoes; Subdomínio: sptrans.com.br/midias-e-negocios; sptrans.com.br/museu-sptrans-dos-transportes; Subdomínio: sptrans.com.br/noticias; sptrans.com.br/noturno-rede-de-onibus-da-madrugada; Subdomínio: sptrans.com.br/fale-conosco/ouvidoria; [sptrans](http://sptrans.com.br); sptrans.com.br/passageiros-transportados; Subdomínio: sptrans.com.br/perguntas-e-respostas; sptrans.com.br/programa-de-estagio;
Subdomínio: sptrans.com.br/selecao-publica;
<https://sptrans.com.br/tarifas>
E demais subdomínios ILIMITADOS

Domínio 5: cetsp.com.br

Subdomínio: cetsp.com.br/perguntas-frequentes.aspx;
cetsp.com.br/mapa-do-site.aspx;
Subdomínio: : cetsp.com.br/consultas; Subdomínio:
cetsp.com.br/consultas/participacao-social.aspx;
Subdomínio: cetsp.com.br/transito-agora/mapa-de-fluidez.aspx;
cetsp.com.br/noticias.aspx;
Subdomínio: cetsp.com.br/links-uteis.aspx
E demais subdomínios ILIMITADOS

Domínio 6: saopaulo.sp.leg.br

Subdomínio: saopaulo.sp.leg.br/institucional;
saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa;
Subdomínio: saopaulo.sp.leg.br/comunicacao;
saopaulo.sp.leg.br/biblioteca;
Subdomínio: saopaulo.sp.leg.br/fale-conosco;
saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas;
Subdomínio: saopaulo.sp.leg.br/vereadores
E demais subdomínios ILIMITADOS

Domínio 7: portalspda.com.br

Domínio 8: cidadedesapaulo.com

Domínio 9: spparcerias.com.br

Domínio 10: spnegocios.com

Domínio 11: tcm.sp.gov.br; portal.tcm.sp.gov.br

Domínio 12: theatromunicipal.org.br

Domínio 13: docidadesp.imprensaoficial.com.br

Domínio 14: spcine.com.br

Domínio 15: fablablivresp.art.br

Domínio 16: sptrans.cittamobi.com.br

Domínio 17: wifilivre.sp.gov.br

Domínio 18: spturis.com

Domínio 19: adesampa.com.br

Domínio 20: mar360.art.br

Domínio 21: portaldocentro.com.br

Domínio 22: portal.prodiam.sp.gov.br

Domínio 23: inspira.sampa.br

Domínio 24: saopaulominhacidade.com.br

Domínio 25: domínio a escolher: distritoanhembicom.br

Domínio 26: domínio a escolher: observatorio-deturismo.com.br

Domínio 27: domínio a escolher

Domínio 28: domínio a escolher - BONIFICADO

Domínio 29: domínio a escolher - BONIFICADO

	Domínio 30: domínio a escolher - BONIFICADO Domínio 31: domínio a escolher - BONIFICADO Domínio 32: domínio a escolher – BONIFICADO E demais subdomínios ILIMITADOS
Utilização:	<ul style="list-style-type: none"> ● Traduções ilimitadas de textos e imagens com ALT para Libras; ● Acessibilidade em desktop e mobile; ● Suporte técnico.
Período de Contratação:	Contratação de 36 (trinta e seis) meses
Número de parcelas:	Pagamento mensal
Implementação	Após a aprovação pela contratação a implementação é imediata.

SEÇÃO 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto à contratação do(s) produto(s) ora a ser(em) contratado(s) cumpre informar que se trata da execução de serviço(s) que irá garantir a acessibilidade dos surdos. De acordo com o CENSO 2010 do IBGE, cerca de 10 milhões de pessoas no Brasil possuem deficiência auditiva. Dentro desse cenário, de acordo com a Federação Mundial dos Surdos, quase 80% dos surdos não compreendem o português (escrito/falado) e dependem exclusivamente da Libras para se comunicarem e obterem informação, seja nos vídeos ou em textos. Sobre o assunto, prescreve:

2.1.1. LEI No 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). "Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente."

2.1.2. Lei No 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como uma Língua Oficial no Brasil.

2.1.3. Decreto No 5.626, de 22 de dezembro de 2005, CAP VIII, onde é determinado que o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação.

2.1.4. Decreto No 186, de 2008: Aprova o texto da Convenção das Pessoas com Deficiência, que dispõe acerca das medidas apropriadas que os Estados-Partes tomarão para assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. Além de urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência.

2.1.5. Pelo LEI No 13.146, Art. 4 parágrafo 1o, será considerado "discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas."

SEÇÃO 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Descrição do Serviço: Ferramenta de tradução automática de textos e imagens com ALT em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) que deverá funcionar na versão do site para desktop e dispositivos móveis. Ciclo Mensal: Ciclo de cada 30 (trinta) dias à contar da data da contratação e liberação do Serviço, não necessariamente correspondente ao mês do ano calendário.

3.1.1. O software deverá realizar a tradução de texto escrito para Língua Brasileira de Sinais (Libras), de forma ágil e prática para o usuário.

3.1.2. O software deve ter a possibilidade de tradução de legendas de imagens.

3.1.3. O software deve possibilitar sua instalação em sites WordPress por meio de plugin e em Joomla e Drupal por adição de javascript externo.

3.1.4. O software deve rodar na versão do WordPress mais recente, assim como nas futuras atualizações do WordPress.

3.1.5. A empresa fornecedora do software deve disponibilizar de suporte técnico para correções de eventuais problemas relacionado ao software e compatibilidade do software com o site.

3.1.6. O software deve operar corretamente quando o site for acessado por aparelhos móveis e tablets.

3.1.7. O software deve permitir que o usuário possa escolher blocos específicos do texto para ser traduzidos para Libras.

3.1.8. O software deve rodar tanto no browser quanto nos aparelhos móveis sem a necessidade do usuário realizar instalação de qualquer tipo de programa.

3.1.9. O software deve permitir a inclusão de um ícone flutuante e/ou fixo no site para acessar o tradutor de Libras.

3.1.10. O software deve realizar a tradução do texto para Libras de forma automática, sem a necessidade do editor do site adicionar a tradução manualmente.

3.1.11. O software deve permitir que múltiplos usuários simultâneos consiga utilizar a ferramenta de tradução para Libras a qualquer momento.

3.1.12. O software deve realizar as traduções de forma ágil não prejudicando a navegabilidade do usuário.

3.1.13. O software não poderá ter limitação de quantidade de traduções, de tal forma que todos os usuários que desejarem utilizar o recurso de tradução conseguirão usufruir a qualquer momento do software.

3.1.14. O software não deve impactar na velocidade de acesso do site nem prejudicar a navegabilidade dos usuário que não estejam utilizando a ferramenta de tradução.

3.1.15. O Software deverá oferecer informações referentes às métricas de utilização do serviço, seja via email ou painel de controle.

3.1.16. O Software deverá ter a possibilidade de personalização da vestimenta do intérprete com as cores e/ou marca da contratante.

3.1.17. O software deve rodar nas seguintes plataformas e navegadores:

3.1.17.1. Sistemas operacionais

3.1.17.2. MAC (Mac OS X 10.5 ou mais recente)

3.1.17.3. Windows (7 ou mais recente);

3.1.17.4. Android (5.0 até a mais recente)

3.1.17.5. iOS (9.0 até a mais recente)

3.1.18. Navegadores*

3.1.18.1. Microsoft Edge (versão 13.x ou superior)

3.1.18.2. Safari (versão 9.x ou superior)

3.1.18.3. Chrome (versão 29.x ou superior)

3.1.18.4. Firefox (versão 47.x ou superior)

*Em suas versões que suportem a tecnologia WebGL.

SEÇÃO 4. AQUISIÇÃO:

4.1. Através da compra da licença de software por período determinado.

SEÇÃO 5. SUPORTE TÉCNICO:

5.1. A Hand Talk irá empreender seus melhores esforços para garantir a disponibilidade do Serviço de Tradução de Sites durante o período de contratação. Promovendo ao cliente suporte remoto para resolução de dúvidas ou problemas através de e-mail ou por telefone, além de Suporte técnico para instalação e manutenção do Serviço durante o período de assinatura, realizando frequentes melhorias e atualizações corretivas e/ou preventivas no software. Os serviços de suporte remoto ocorrerão durante o horário de 9h às 13h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, sempre considerado o calendário local da cidade sede da Hand Talk. A Hand Talk irá prestar o Serviço de acordo com os padrões de qualidade, habilidade e zelo compatíveis com o atual estado da técnica aplicável ao Serviço.

SEÇÃO 6. IMPLEMENTAÇÃO:

6.1. Código de Implantação: Código de programação gerado no Painel de Controle ou enviado pela Hand Talk por outro meio eletrônico de acordo com dados providos pelo Cliente para ser inserido no código do Website Designado e que permite a prestação do Serviço.

6.2. Painel de Controle: Interface provida pela Hand Talk ao Cliente, acessível através de login e senha cadastrados pelo Cliente, para que este possa controlar definições relativas ao Serviço, sua implantação, controlar seus dados, etc.

6.3. Plano de Utilização: Conjunto de características que marcam o plano escolhido pelo Cliente para prestação do Serviço, que incluirá, necessariamente, Funções da Ferramenta, Período de Contratação e taxa de uso e a periodicidade dos seus vencimentos.

6.4. Serviço: Trata-se do serviço eletrônico e automático de tradução de conteúdo escrito disponível no Website Designado em língua portuguesa para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de um intérprete virtual disponível em interface gráfica inserida na interface do Website Autorizado.

6.5. Serviço de Tradução Manual: Trata-se de serviço adicional solicitado pelo Cliente para que a Hand Talk empregue colaboradores especializados para a realização de tradução não automática do conteúdo do Website Designado para Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo o produto de tal tradução disponibilizado ao usuário do Website Designado da mesma forma que a tradução automática objeto do Serviço.

6.6. Tradução: Consiste na tradução de 1 (uma) palavra contida em uma requisição de um trecho escrito do conteúdo do Website Designado para Libras por usuário que acessa o Website Designado.

6.7. Website Designado: Trata-se do sítio eletrônico da rede mundial de computadores representado por um domínio específico, designado pelo Cliente para ter disponibilizado o Serviço aos seus usuários. Cada palavra e expressão acima elencada e definida pode ser utilizada no singular, plural, no masculino ou no feminino sem qualquer prejuízo para sua compreensão ou modificação em seu sentido.

SEÇÃO 7. RESULTADOS ESPERADOS:

7.1. Além do cumprimento de Leis e normas, com a implantação de um tradutor para Libras no site da organização, será possível promover a inclusão digital e social dos surdos através de mais acessibilidade pelo acesso à informação. Essa será mais uma ferramenta utilizada na comunicação do portal e aumentará assim a abrangência de cobertura, pois um novo público será atingido, os surdos, e conseqüentemente se tornaram mais presentes nos serviços e informações online oferecidas pelo órgão, dando mais agilidade a determinados processos, permitindo à eles usufruírem o mesmo tipo de atendimento online que um ouvinte, sem que se sintam prejudicados. Os surdos se sentirão em uma posição mais confortável, participativa e inclusiva. E um dos três pontos de sustentabilidade, o social, será ainda mais incrementado pela organização, já que estará contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA irá empreender seus melhores esforços para garantir a disponibilidade do Serviço de Tradução de Sites durante todo o Período de Contratação.

8.2. A CONTRATADA proverá suporte remoto para resolução de dúvidas ou problemas através de e-mail ou por telefone, além de Suporte técnico para instalação e manutenção do Serviço durante o período de assinatura, realizando frequentes melhorias e atualizações corretivas e/ou preventivas no software.

8.2.1. Os serviços de suporte remoto ocorrerão durante o horário de 9h às 13h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, sempre considerado o calendário local da cidade sede da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com os padrões de qualidade, habilidade e zelo compatíveis com o atual estado da técnica aplicável ao Serviço.

8.3.1. Caso ocorra qualquer não conformidade substancial ou erro (bugs) no serviço que inviabilize seu uso, a CONTRATADA se compromete a empenhar seus melhores esforços para corrigir tais erros.

8.3.2. Sempre que reportado alguma falha, instabilidade ou qualquer outra questão que exija suporte, a CONTRATADA entrará em contato com o responsável em até 1 (um) dia útil e a partir do diagnóstico feito em até 1 (um) dia útil estabelecerá prazo de até 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema.

8.4. A Contratada deverá implementar a ferramenta de tradução automática de textos e imagens com ALT de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de script inserido no código fonte do website.

8.5. Providenciar a imediata correção das falhas e erros apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;

8.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;

8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SMPED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela SMPED;

8.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

8.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.13. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.

8.14. Após a homologação de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Secretaria, ficando a empresa ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.15. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

8.16. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até a sua regularização.

SEÇÃO 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se compromete a cooperar com a CONTRATADA na resolução de problemas, oferecendo todas as informações necessárias para a prestação do Serviço.

9.2. Cabe à CONTRATANTE, ainda, Cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios objeto deste Contrato;

9.3. A CONTRATANTE se Responsabilizará por qualquer dano eventualmente causado pelo conteúdo do Website Designado aos seus usuários, mesmo que o conteúdo tenha sido transmitido ao usuário por meio do Serviço, desde que devidamente comprovado a sua culpa exclusiva;

9.4. A CONTRATANTE deverá garantir que o Website Designado, sua rede e seus sistemas sejam compatíveis com as especificações fornecidas pela CONTRATADA.

9.5. Para que o Serviço seja implantado e disponibilizado no Website Designado, a CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de implantação disponibilizado no Painel de Controle e seguir as instruções que lhe forem submetidas via e-mail ou por outro canal adotado pela CONTRATADA para tal.

9.5.1. Após o preenchimento e submissão do formulário de implantação, será gerado o Código de Implantação que deverá ser inserido pela CONTRATANTE no código da URL do Website Designado.

9.5.2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer indisponibilidade do Serviço causada pela geração ou inserção inadequada do Código de Implantação por culpa da CONTRATANTE.

9.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o empregado da Contratada, executor dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada;

9.8. Mensalmente, por ocasião do ateste dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação de suas obrigações;

9.9. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;

9.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto.

9.11. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

SEÇÃO 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do Recibo Fiscal na unidade requisitante., após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

10.2. Os pagamentos serão feitos mensalmente em conformidade no período de vigência deste instrumento, depositados em conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do ajuste.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.

10.4. Os valores discriminados incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

10.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

SEÇÃO 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão acompanhados por servidores da SMPED indicado pela Administração, que competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

11.3. A qualquer tempo, o fiscal poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar e comprometer o bom andamento dos serviços.

11.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

SEÇÃO 12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

12.2. Ocorrendo recusa da CONTRATADA EM retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste por inexecução total do objeto;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial do ajuste;

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do produto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, momento após o qual restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo com as especificações da proposta e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMPED/CAF e protocolizado nos dias

úteis, das 10hs às 17hs, na Rua Líbero Badaró, 425, 32º Andar, Centro, São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

12.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

12.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual;

12.8. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

12.8.1. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber;

12.8.2. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SEÇÃO 13. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

13.1. Cada Parte compromete-se a manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidos da Parte Reveladora e, por esta definidos, formalmente, como confidenciais, e a não utilizá-los, nem revelá-los a terceiros, a não ser para a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, a menos que seja, formalmente, autorizada pela Parte Reveladora.

13.1.1. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para fazer com que seus respectivos empregados ou prepostos se vinculem à obrigação de sigilo e confidencialidade constante no item acima.

13.2. A eventual disponibilização de informações, metodologias e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos no presente Contrato não implica em transferência de propriedade nem mesmo em cessão de licença de uma parte à outra para sua livre utilização.

13.3. Os trabalhos elaborados pela CONTRATADA, tais como relatórios, especificações, metodologias entre outros, não poderão ser alterados sem a sua prévia e formal autorização.

SEÇÃO 14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para esta contratação e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SEÇÃO 15. DA VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

SEÇÃO 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED reserva-se ao direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto, caso haja perda de interesse no objeto total.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2022, às 17:34.



RONALDO TENORIO DE FREITAS
usuário externo - Cidadão
Em 30/09/2022, às 17:37.



Jaqueline Martins Gomes
Assessor(a)

Em 30/09/2022, às 17:39.



Claudia Cainelles Colombo
Assessor(a)

Em 30/09/2022, às 17:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071440358** e o código CRC **E50901E2**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000584-7

SEI nº 071440358